

## **LEI Nº 265 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**SÚMULA:** Introduz alterações na Lei nº 264 de 18 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação da Feira Livre da Lua, no Município de Tamarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º.** Os artigos da Lei 264, de 18 de novembro de 2.003, que dispõe sobre a criação da Feira Livre da Lua, no Município de Tamarana, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Fica criada a Feira da Lua, sendo realizada todas as sextas-feiras a partir das dezoito horas, na Rua Euzébio Barbosa de Menezes, em frente a Praça Matriz”.*

*“Art. 2º. Fica autorizado somente os pequenos produtores, associações e entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município de Tamarana, a comercializar os produtos na Feira da Lua”.*

*“Art. 3º [...]”*

*“Parágrafo Único – Somente poderão ser comercializados bebidas como: sucos, vitaminas, refrigerantes e cerveja, não sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas destiladas, exceto as que forem produzidas artesanalmente em embalagem fechada”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 11 de dezembro de 2003.

***Paulo Mitio Nakaoka***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

*Projeto de autoria do  
Executivo Municipal*